CONTRATO PREF N.º 73 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

CONTRATA EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, REALIZANDO REGISTRO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REGISTRO FOTOGRÁFICO DE BENS E ETIQUETAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE SEUS FUNDOS, AUTARQUIAS E SECRETARIAS, PARA DEMARCAÇÃO DOS BENS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito MunicipalInterino **Sr. Jair Biachini,** brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o n. 892.888.909-04 e RG n.º 17/R 2074077 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMQAS LTDA, pessoa juridica de direito privado inscrita sob o CNPJ n.º 07.753.029/0001-93, sediada à Rua da Consolação, n.º 317, Bairro Matinho, município de Xanxere-SC, CEP n.º 89.820-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. Edson Antonio Valgoi,** inscrito no CPF sob o n.º 579.791.039-04 e RG n.º 1.783.138, residente à Rua Coronel Passos Maia, n.º 360, Edificio Policenter, centro do Muncipio de Xanxerê-SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º34/2016, Pregão Presencial Pref n.º 21/2016 e Ata de Registro de Preços datada de 27 de outubro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, realizando Registro de Inventário Físico Financeiro, Registro Fotográfico de Bens e Etiquetamento dos bens Móveis e Imóveis de propriedade do município, bem como de seus Fundos, Autarquias e Secretarias, para demarcação dos bens, em conformidade com o ANEXO I. Conforme solicitação de Compras/ abertura de processo de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal Interino Jair Biachini na data de 13 de setembro de 2016, justificando para tal a necessidade de atualização em valor real os bens pertencentes ao Município de Ipuaçu, para melhor controle, disponibilização e transparência do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 34/2016.

A empresa licitante compromete-se a entregar os serviços ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

Banco: do Brasil 001 **Agencia:** 5239-6 **Conta Corrente n.º:** 274500-3 **Praça de Pagamento:** Xanxerê-SC

As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da municipalidade. Caberá somente ao município a produção das matérias a serem publicadas, o qual as enviará a contratada através de arquivo magnético, e-mail ou documental. As publicações deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo município. A contratada deverá fornecer também ao município, sem custo adicional, as páginas do jornal no qual constam as publicações de interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	08	33.90.39.99.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **27 de outubro de 2016, e perdurará até a data de 30 de dezembro de 2016**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 27 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Jair Biachini - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA

Resp. Legal Sr. Edson Antonio Valgoi _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras

Francieli da Silva Carneiro
Setor de RH